

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N° 18/2020**  
**PROTOCOLO N° 743/2020**

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002, 2.095/2014 e 2.282/2017, e com base no Parecer Técnico N° 028/2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

### **EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO AVÍCOLA ANTA GORDA**

**CNPJ N° 26.578.778/0001-76**

**ENDEREÇO:** Linha Quinta, SN, Interior

**MUNICÍPIO:** Anta Gorda – RS

### **ASSOCIADOS**

Alcir Chiodi, CPF N° 536.786.800-20

Alvaro Lodi, CPF N° 670.563.500-20

Delmar Antonio Moresco, CPF N° 611.671.000-00

Delmir Doligo, CPF N° 406.959.990-87

Dirceu Antonio Dalla Vecchia, CPF N° 240.227.130-20

João Antonio Sordi, CPF N° 178.447.700-15

Leocelio Carlos Alba, CPF N° 359.310.860-72

Leoni Luiz Alba, CPF N° 284.139.890-00

Mauro Lui, CPF N° 406.959.560-00

Nicasio Orlando Malaggi, CPF N° 386.852.800-87

Valsir Belatto e Outros, CPF N° 249.255.000-15

Silvano Berté, CPF N° 642.154.740-00

Edson Damo, CPF N° 754.012.070-34

Ermes Guarnieri Mistura, CPF N° 190.514.330-34

Josemar Gambatto, CPF N° 581.023.610-34

Loivo Gambatto, CPF N° 581.020.190-34

Gilmar Borniatti, CPF N° 375.329.360-15

Arlei Luis Parisotto, CPF N° 642.161.100-10

Claudio Lui, CPF N° 642.161.440-04

**A promover a Operação da atividade de:** AVICULTURA DE CORTE (Codram 112,11), com capacidade para 380.000 aves, em oito aviários, conforme Processo 4462/2019, com porte excepcional e médio potencial poluidor, para emissão de Licença de Operação.

**Coordenada geográfica:** -29°03'09.1" / -51°56'04.2"

**Localizada:** Linha Quinta, Município de Anta Gorda/RS

## **CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **1. Quanto à localização e características da área de criação:**

- 1.1 Este documento revoga a LO N° 14/2020 emitida por este órgão ambiental, pois atualiza o nome dos associados;
- 1.2 Os novos empreendimentos e construções da propriedade deverão obedecer às legislações referente a Áreas de Preservação Permanente;
- 1.3 As construções deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da “cama”, evitando a contaminação do solo e das águas;
- 1.4 Deverá implantar cortina vegetal com espécies nativas no entorno das construções a fim de diminuir os odores gerados pela criação, promover sombra aos animais, além de servir como quebra vento;
- 1.5 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
  - 1.5.1 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores;
  - 1.5.2 Solos com boa drenagem, não sujeitas a inundações;

### **2. Quanto ao manejo dos dejetos:**

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de quaisquer resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 O substrato disposto sobre o piso (com a função de “cama”) deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção de líquidos, garantindo uma espessura mínima, após compactação, de 0,1 metro;
- 2.3 O substrato deverá ser revolvido semanalmente, devendo ser completado sempre que o nível for menor do que 0,1 metro. Devem ser retirados os dejetos que estiverem na forma de crostas ou o material com excesso de umidade, devendo ser complementado na quantidade retirada;
- 2.4 Em caso de acidentes ou contaminação da cama (vazamento de bebedouros, entrada de água da chuva, derramamento de produtos químicos) a parte afetada deve ser substituída imediatamente;
- 2.5 O substrato (“cama”) deverá ser substituído em sua totalidade em até 12 meses de uso ou conforme orientação da integradora;
- 2.6 Deverá possuir local próprio para estocagem / armazenagem e término dos processos fermentativos da “cama”, sendo adotados os seguintes procedimentos para evitar a contaminação dos mananciais de água e proliferação de vetores:
  - 2.6.1 Ao armazenar esterco ou substrato não estabilizado, deverá utilizar cobertura com lona (ou outro procedimento técnico), a fim de protegê-lo das chuvas e evitar o escoamento dos dejetos e /ou do chorume;
  - 2.6.2 As áreas de armazenagem do composto estabilizado devem possuir sistema de drenagem e serem cobertas com material adequado (palha, lona plástica, telhado, etc);

2.7 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, se não destinados para uso agrícola, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados;

2.8 Em caso de transporte de resíduos, deverá emitir o MTR (manifesto de transporte de resíduos), conforme legislação vigente;

2.9 As carcaças de animais mortos deverão ser destinadas à compostagem, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições **aeróbias**, e de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

2.10 Após o fechamento da célula de compostagem, o material deverá permanecer por um período mínimo de 120 dias, ou até a decomposição completa da matéria orgânica;

2.11 Os resíduos da compostagem não deverão ser utilizados em hortas ou lavouras consumidos de forma *in natura*, devido ao risco de transmissão de doenças. Utilizá-lo preferencialmente em reflorestamentos, fruticultura ou produção de grãos;

2.12 Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

### **3 Quanto às características das áreas de aplicação dos resíduos:**

3.1 É proibido por lei o lançamento dos resíduos em corpos hídricos ou áreas de preservação permanente;

3.2 As áreas de aplicação dos resíduos compostados devem ser selecionadas observando-se a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais;

3.3 As doses de esterco estabilizado a ser aplicado no solo agrícola, devem ser calculadas com base nos teores de nutrientes presentes nestes resíduos, além das necessidades das culturas;

3.4 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

3.5 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metros, respeitando-se as recomendações de uso do solo;

3.6 Usar: patamares, terraceamentos, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas da pesquisa agrícola;

3.7 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.8 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos sólidos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros das habitações vizinhas, das frentes das estradas e dos cursos d'água.

### **4. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:**

4.1 Não queimar, enterrar ou dispor sobre o solo o lixo gerado pela propriedade:

4.1.1 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

4.1.2 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

4.1.3 As embalagens de agrotóxicos devem ser tríplice lavadas e devolvidas ao fornecedor;

## **5. Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos;

5.2 Utilizar lenha seca para o aquecimento das aves, diminuindo assim as emissões de fumaça;

## **6. Quanto às condições da propriedade:**

6.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e resolução CONAMA N° 303/02;

6.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355/98 e Lei Federal 11.428/2006;

6.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.4 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

6.5 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual N° 9921/93 art. 11. As embalagens de agrotóxico e/ou produtos veterinários deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme legislação vigente;

6.6 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6.7 É proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários;

6.8 É Proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação;

## **7. Quanto a reposição florestal obrigatória:**

7.1 Deverá efetuar a reposição florestal obrigatória com o plantio de 15 (quinze) mudas de pinheiro brasileiro (*Araucaria angustifolia*) conforme alvará florestal N° 01/2018, apresentando evidências ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 180 dias,

## **8. Quanto a responsabilidade técnica:**

8.1 O responsável técnico pelas informações técnicas com vistas ao licenciamento ambiental é a Engenheira Ambiental Andrieta Terezinha Anater Werner (CREA RS 158590) conforme ART 9255876.

## **9. Outras condições e restrições:**

9.1 Não é permitido o uso de lenha proveniente de florestas nativas para o aquecimento das aves.

9.2 Recompôr a vegetação nativa nas áreas de preservação permanente, conforme recomenda o Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012;

9.3 Não realizar a introdução de espécies exóticas invasoras listadas na Portaria SEMA 79/2013;

**Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.**

**A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido (o formulário está disponível no site [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br) / Sub secretarias/Departamento de Meio Ambiente/Formulários de Licenciamento ambiental);
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
5. *Croqui* contendo a demarcação, num raio de 1000 metros, do sistema viário (ruas, estradas, etc.) com indicação do acesso mais direto ao local do empreendimento; ocupação das áreas circunvizinhas, identificando o uso das mesmas (agricultura, pecuária, residencial, comercial, escolar, etc.);
6. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, incluindo a composteira, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos vizinhos, a direção dos ventos predominantes, a vegetação nativa\* e as áreas de preservação permanente;
7. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos;
8. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
9. Laudo fotográfico da área de criação e entorno;
10. Termo de compromisso referente a aplicação e/ou destinação dos dejetos;
11. Notas fiscais ou MTRs referente a venda ou doação dos resíduos (dejetos);
12. Matrícula atualizada do imóvel;
13. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
14. Outorga de uso da água.

**O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**O documento licenciatório será válido nas condições acima, vencendo em 20 de abril de 2024.**

Anta Gorda, 09 de junho de 2020.

**MADALENA GEHLEN ZANCHIN**  
Prefeita Municipal

**VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI**  
Licenciadora Ambiental / CRBio 45.157-03/D